

Decreto N.º 013/2020.

EMENTA: Determina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal N.º 012/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e que estabeleceu, a exemplo do Decreto Municipal N.º 011/2020, medidas temporárias para garantir prevenção à população;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 48.822/2020, de 17/03/2020, da lavra do Governador deste Estado de Pernambuco, que determinou a suspensão de centros de artesanatos, de academias de ginástica e similares, de cinemas, assim como de todos os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

CONSIDERANDO que em face do Decreto Estadual N.º 48.822/2020, Prefeituras como Caruaru/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE e Toritama/PE, fizeram suspender de imediato a Feira da Sulanca de Caruaru, O Moda Center Santa Cruz, o Calçadão Miguel Arraes e a Feira do Jeans de Toritama;

CONSIDERANDO também a necessidade de reduzir público junto aos postos de saúde, visando com isso coibir aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas novas medidas temporárias, a seguir expostas:

I – Suspensão de funcionamento de todas as feiras públicas realizadas no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE;

II – Suspensão de funcionamento de todos os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III – Suspensão de funcionamento de todos os centros de artesanatos;

IV – Suspensão de funcionamento do Mercado do Turista;

V – Recomendação para que a partir do dia 21/03/2020 (sábado) seja suspenso o funcionamento do River Shopping, com exceção de farmácias e clínicas que ali se encontram sediadas;

VI – Recomendação para que supermercados e mercados atacadistas limitem entrada de clientes em 50 de cada vez, de modo a evitar aglomerações;

VII – A retirada de medicamentos nos postos de saúde deverá ser em volume necessário para 60 dias, com entrega ao portador;

VIII – A validade de receitas passa a ser ampliada de 06 (seis) para 08 (oito) meses.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas contidas nos Decretos Municipais N.ºs. 011 e 012/2020, com exceção das regras contidas nos Artigos 2º e 3º, do Decreto N.º 011/2020, que versavam sobre limitação em eventos até 100 (cem) pessoas;



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde/Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde
Pública – COE

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4522-4496-A812-232B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO (CPF 021.198.874-03) em 18/03/2020 19:35:42
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 253.828.884-34) em 18/03/2020 19:40:31
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)



MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 18/03/2020 19:43:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4522-4496-A812-232B>